

**CONTRATO 015/2022/JUCEMAT
PROCESSO DE UTILIZAÇÃO 0000376/2022/JUCEMAT
NUMERO DO PROCESSO JUCEMAT-PRO-2022/00376
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 013/2022/SEPLAG
PREGÃO ELETRÔNICO 010/2022/SEPLAG**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE GÁS DE COZINHA E VASILHAMES DE ACONDICIONAMENTO, ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA BFX COMERCIO DE GLP LTDA EPP.

O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, doravante denominada CONTRATANTE, inscrito no CNPJ sob nº 03.110.616/0001-03, com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça Nº 3949, Entrada do Centro Político Administrativo Cuiabá – MT CEP: 78049-090 neste ato representado pelo Sr. Hélio Tito Simões de Arruda, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] e de outro lado à Empresa BFX COMERCIO DE GLP LTDA EPP, doravante denominada simplesmente Contratada, localizada na Avenida Filinto Muller Lot Nova Fronteira, SN, Quadra 86 Lote 02, Bairro Canelas, Varzea Grande – MT, CEP: 78.148-825, inscrita no CNPJ sob o nº 06.304.408/0001-33, neste ato representado por Jose Humberto Botura, residente à Avenida Vila Jardim, Nº 17, Quadra 07, Bairro Condomínio Residencial Vila Jardim, Cuiabá – MT CEP: 78.042-860 portador do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o processo nº JUCEMAT-PRO-2022/00376, resolvem celebrar o presente contrato, que será regido pela Lei 14.133/2021, de 01/04/2021, Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores e, no que couber, a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), assim como, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos, pelas disposições de direito privado e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de empresa especializada para o fornecimento de gás de cozinha e vasilhames de condicionamento, para atender a demanda da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, que deriva da adesão à **Ata de Registro de Preços nº 013/2022/SEPLAG**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 010/2022SEPLAG**, em conformidade com o Termo de Referência apresentado e demais anexos, independente de transcrição.
- 1.2. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 010/2022/SEPLAG** com seus anexos e proposta contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 2.1. Os preços do objeto contratado são os obtidos no certame licitatório que deriva da adesão à Ata de Registro de Preços nº 013/2022/SEPLAG, abaixo indicados, nas quais estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução (tributos, seguros, encargos sociais, etc.)

LOTE 05 - COTA PRINCIPAL (75%) BFX COMERCIO DE GLP LTDA EPP.				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	VALOR UNITÁRIO (R\$)
01	GÁS DE COZINHA 13 kg, COM TROCA DE VASILHAME VAZIO, ALTAMENTE TÓXICO E INFLAMÁVEL, ACONDICIONADO EM BOTIJÃO, DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES DA ANP E CNPQ. UNIDADE.	20	UN	108,99
VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 2.179,80 (dois mil cento e setenta e nove reais e oitenta centavos).				

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo de vigência deste termo de contrato é de 12 meses, sendo de 26/09/2022 a 25/09/2023.

CLAUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas contratuais e as normas da Lei nº 8.666/1993, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 4.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.
- 4.3. A entrega dos objetos ora contratados será acompanhada e fiscalizada por representante do contratante, com atribuições específicas.
- 4.4. A fiscalização exercida na entrega dos bens não exclui a responsabilidade da contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos.

4.5. DO FORNECIMENTO DO OBJETO

- 4.5.1. Os recipientes de gás de cozinha quando transportados cheios, devem conter lacre de inviolabilidade da válvula de fluxo e rótulo da marca comercial que identifique o distribuidor que envasilhou o produto, telefone do distribuidor e instruções de uso.
- 4.5.2. Os postos de revenda de GLP deverão dispor de balança decimal, em perfeito estado de conservação e funcionamento, certificada pelo INMETRO, para verificação a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, do peso do recipiente transportável cheio de GLP, conforme estabelecido na Resolução ANP nº 51, de 30.11.2016;
- 4.5.3. A Contratada obriga-se a garantir as condições mínimas de armazenamento dos recipientes transportáveis de acordo com a Norma ABNT NBR 15514:2020, e Resolução ANP nº 70, de 20 de dezembro de 2011;
- 4.5.4. Nos recipientes de GLP deverá conter a data de validade impressa numa espécie de "ferradura" colocada em torno da válvula e corresponder ao ano atual ou posterior;
- 4.5.5. Caso os recipientes não possuam a "ferradura", será verificado pela Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, o ano de fabricação, que deverá constar na parte de cima em "alto-relevo", e a idade deles não podem ser superiores a 15 (quinze) anos;
- 4.5.6. Não será aceito recipiente de gás danificado, amassado ou enferrujado;
- 4.5.7. Para uma maior segurança é necessário que a contratada indique o endereço do depósito que garante o Gás de cozinha, caso haja necessidade de uma visita prévia e também posterior da FISCALIZAÇÃO;

4.6. DO PRAZO E HORÁRIOS DE ENTREGA

- 4.6.1. O prazo para entrega dos produtos será de até 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento formal da ordem de fornecimento da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso;
- 4.6.2. Os produtos serão entregues de segunda-feira a sexta-feira, tendo, por regra, o horário das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas. Todavia, deve-se observar o horário de funcionamento da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, que será estipulado na Ordem de Fornecimento;
- 4.6.3. Os produtos não serão recebidos em horários diferentes ao determinado, nem em feriados e recesso;
- 4.6.4. Caso o horário de expediente da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários para a entrega dos bens e atendimento da nova situação;
- 4.6.5. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a Contratada deverá apresentar justificativa por escrito indicando o prazo necessário ao contratante, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

4.7. DO LOCAL DE ENTREGA

- 4.7.1. Os produtos serão entregues na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 3949, CPA, Cuiabá – MT CEP 78049-090.

4.8. DA FORMA DE ENTREGA

- 4.8.1. A contratada será responsável pelo transporte dos produtos, desde o local da embalagem até a sua entrega, ao Contratante;
- 4.8.2. As embalagens dos produtos deverão ser acondicionadas conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação dos produtos e demais informações exigidas na legislação em vigor;
- 4.8.3. O produto deverá ser fornecido depois de atendidas todas às exigências legais do procedimento licitatório, com

periodicidade a ser definida pelo Órgão/Entidade Contratante (semanal, quinzenal ou mensal) no prazo de até 03 (três) dias úteis, a partir do recebimento de cada ordem de fornecimento emitida;

- 4.8.4. A embalagem deve ser adequada à sua conservação e indicar marca modelo e procedência do produto, bem como CNPJ, nome do fabricante, além de informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados e ainda sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores;
- 4.8.5. Os produtos deverão ser entregues conforme a especificação do lote, munidos de lacre de inviolabilidade intactos;
- 4.8.6. A entrega do produto ficará a cargo da Contratada, devendo ser providenciada a mão de obra necessária; Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, local de entrega na Junta Comercial Do Estado de Mato Grosso na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 3949, CPA, Cuiabá – MT, 78049-090, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal;
- 4.8.7. Serão aceitos e recebidos, somente os produtos que estiverem em perfeitas condições, caso algum produto sofra danos durante o transporte e ou não apresentem as condições ora estabelecidas, os mesmos serão rejeitados e devolvidos, ficando o fornecedor obrigado a substituí-los no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sujeitando-se ainda às sanções previstas no Edital e na legislação pertinente, quando couber.
- 4.8.8. Quaisquer produtos fornecidos que apresentem vícios ou defeitos de fabricação, serão devolvidos, comprometendo-se a Contratada, por sua conta, a substituí-los por outros novos e em perfeito estado de utilização, de acordo com as especificações do Termo de Referência e seus anexos, sem que este fato acarrete qualquer ônus para a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.

4.9. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 4.10.1. A Contratada não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

5.1. Os produtos serão recebidos conforme a seguir:

- a) **Provisoriamente:** O recebimento provisório dar-se-á por servidor indicado pelo Contratante, no ato da entrega dos produtos, que verificará a conformidade dos mesmos, e caso encontre irregularidade, fixará prazo de até 03 (três) dias úteis para a troca do produto, ou, se aprovado, autorizará a emissão da NF;
- a.1) Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da Contratada, devendo ser substituídos no prazo acima determinado, a contar da notificação do Fiscal da Contratada, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;
- b) **Definitivamente:** Após recebimento provisório, será verificada a integridade do (s) produto (s), incluindo qualidade e quantidade, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal;

5.2. Na hipótese de irregularidade não sanada pela Contratada, a Fiscalização do Contratante, reduzirá a Termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes a apuração dos fatos e a aplicação de penalidades;

5.3. O aceite/aprovação do (s) produto (s) pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do (s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao Contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada em até 30 (trinta) dias, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contratante.

- 6.1.1. O valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, apurados desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

6.2. O pagamento será realizado de acordo com a entrega dos produtos, mediante emissão da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pela Gerência responsável pela fiscalização e acompanhada dos Certificados de Regularidade Fiscal.

- 6.2.1. Caso o objeto tenha sido recebido parcialmente, o pagamento da nota deverá ser equivalente apenas ao objeto recebido definitivamente.

6.2.2. As notas a serem pagas poderão sofrer desconto devido aplicação das multas previstas neste contrato.

6.3. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

6.3.1. Não produziu os resultados acordados;

6.3.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

6.3.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos para pagamento dos produtos do referido objeto será (ão) da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

Projeto/Atividade	Fonte	Natureza de Despesa
2007	240	3.3.90.30.000

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. Fica dispensada a prestação de garantia para execução do contrato, conforme faculta o artigo 56 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DO BEM

9.1. GARANTIA DO BEM

9.1.1. A contratada deverá fornecer o (s) bem (ns) em excelente (s) condições de uso;

9.1.2. O prazo de garantia e validade do (s) bem (ns) deverá (ão) ser de no mínimo 06 (seis) meses, prevalecendo o prazo de garantia fixado pelo fabricante ou fornecedor, caso maior;

9.1.2.1. O prazo de garantia iniciar-se-ão a partir da data da emissão do termo de recebimento definitivo do (s) bem (ns) pelo contratante;

9.1.2.2. Caso o bem tenha validade indeterminada, deverá a contratada fornecê-lo com no mínimo 01(um) ano de fabricação;

9.1.3. A garantia prestada no que se refere à deterioração do bem entregue/recebido e a condição de uso, dentro do prazo de garantia.

9.1.4. Todas as despesas que ocorrerem no período de garantia, tais como troca, conserto, substituição de peças, transporte, mão-de-obra e manutenção dos materiais, no caso de apresentar (em) imperfeição (ões), correrão por conta da Contratada, não cabendo ao Contratante quaisquer ônus, devendo disponibilizar bem equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente oferecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Comparecer, quando convocada, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho específica no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, mesmo prazo para retirada da Ordem de Fornecimento;

10.1.1. A adjudicatária no ato da assinatura do contrato deverá nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do Contrato;

10.2. Realizar a entrega dos bens utilizando-se de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios próprios, que se fizerem necessários para a execução do Contrato;

10.2.1. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos para a execução do objeto do Contrato, em conformidade com as Normas e determinações legais em vigor;

10.3. Emitir Nota Fiscal, discriminando o(s) bem (ns) entregue(s) no período, de acordo com a especificação constante no item 02 do Termo de Referência;

- 10.4.** Entregar o(s) bem(s) contratado(s), nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e no Contrato aderido da Ata de Registro de Preços;
- 10.5.** O(s) bem(s) contratado(s) deverá ser entregue(s) de acordo com a necessidade do Contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas Normas e legislação;
- 10.5.1. A falta de quaisquer dos bens, cuja entrega incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto do Contrato, assim, tal circunstância não eximirá a Contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 10.6.** Executar o objeto do Contrato, de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada aperfeiçoar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos bens e à satisfação do Contratante;
- 10.7.** Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do Contratante
- 10.7.1 Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão nas dependências do Contratante para a execução do objeto contratado, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's;
- 10.8.** Prover todos os meios necessários à execução do Contrato, considerando inclusive os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 10.9.** Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega dos bens a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Contratante;
- 10.10.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Contratante, no tocante à entrega do(s) bem(s), que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas;
- 10.10.1 Permitir que o Contratante, em qualquer momento, audite e avalie o(s) bem(s) relacionado(s) ao objeto contratado;
- 10.11.** Prestar os esclarecimentos solicitados pelo Contratante, obrigando-se de plano a responder e atender as reclamações, devendo ainda dar ciência a este, por escrito, de qualquer anormalidade que for verificada quando da execução do Contrato;
- 10.12.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da comunicação formal da fiscalização do Contratante, na entrega do(s) bem(s) na(s) qual(is) incida(m) vício(s), defeito(s) ou incorreção(ões), resultantes da entrega do(s) bem(ns);
- 10.13.** Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições assumidas na habilitação exigidas na licitação;
- 10.14.** Comunicar no prazo de até 03 (três) dias úteis ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência;
- 10.15.** Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na execução do contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- 10.16.** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do Contratante;
- 10.17.** Observar, no que couberem, as práticas de sustentabilidade ambiental, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, conforme requisitos constantes na Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 01, de 19 de janeiro de 2010, tais como;
- 10.17.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes;
- 10.17.2. Substituição, sempre que possível, de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- 10.17.3. Destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades objeto do Contrato;
- 10.18.** Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:
- 10.18.1. Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 10.18.1.1. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e

prepostos, quando nas dependências do Contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

10.18.1.2. Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

10.18.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos e/ou contratados, ou representantes, ao Contratante ou a terceiros;

10.19. A Contratada e seus prestadores de serviços deverão manter sigilo acerca de todo e qualquer dado, informação ou assunto de interesse do Contratante ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, sob pena de responder civil, penal e administrativamente;

10.19.1. Toda informação ou procedimento do qual a Contratada venha a ter acesso por força do Contrato firmado, possui caráter de confidencialidade, devendo esta agir com diligência para evitar sua divulgação, seja por ação ou omissão, de forma verbal ou escrita, a qualquer terceiro.

10.20. Cumprir as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, na Lei nº 10.520/2002 e Decreto Estadual nº 840/2017 e alterações.

10.20.1. A inobservância das regras previstas no Contrato acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da Administração Pública.

10.21. Indenizar terceiros e/ou Junta Comercial, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

10.22. DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

10.22.1. Na hipótese do contrato a ser firmado com a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso atualizado pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, o fornecedor deverá comprovar que mantém programa de integridade, que consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

10.22.2. Caso a contratada ainda não tenha programa de integridade instituído, a Lei nº 11.123/2020 concede o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação do referido programa, a contar da data da celebração do contrato.

10.22.2.1. Na hipótese do não cumprimento do prazo estipulado, será aplicada multa de 0,02% (dois centésimos por cento), por dia, incidente sobre o valor do contrato a contar do término do prazo de 180 dias conforme art. 6º da citada lei.

10.3.2.1.1. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

10.3.2.1.2. O cumprimento da exigência da implantação fará cessar a aplicação diária da multa, sendo devido o pagamento do percentual até o dia anterior à data do protocolo.

10.3.2.1.3. O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

10.22.3. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes correrão à conta da empresa contratada, não cabendo a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso o seu ressarcimento.

10.23. A inobservância das regras previstas neste instrumento acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Designar, servidor (es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente;

11.1.1. A fiscalização se dará por meio de um representante do Contratante, denominado Fiscal de Contrato, a ser oportunamente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual.

- 11.2. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto, quando for o caso;
- 11.3. Fornecer à Contratada todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada em suas dependências, desde que observadas às normas de segurança;
- 11.4. Disponibilizar local adequado para o recebimento do produto;
- 11.5. Receber o objeto contratado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no processo licitatório;
- 11.5.1. Avaliar a qualidade dos produtos fornecidos, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas;
- 11.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto a continuidade do fornecimento dos produtos que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Contratante, não deve ser interrompida.
- 11.7. Notificar a empresa Contratada sobre possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal do Fiscal dos Órgãos/Entidades Contratante;
- 11.7.1. Após comunicação das possíveis irregularidades, a Contratada deverá substituir o produto para sanar as impropriedades.
- 11.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, desde que atinentes ao objeto da contratação.
- 11.9. Efetuar o pagamento da Contratada, com observância do preço e as condições estabelecidas no Termo de Referência e em Edital.
- 11.9.1. Efetuar as retenções tributárias devidas, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada, quando couber;
- 11.9.2. Não efetuar pagamento à empresa Contratada, enquanto pendente qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária, pois a quem deu causa a mora foi a Contratada.
- 11.10. Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei Federal nº 12.527/11), regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/13.
- 11.11. Os produtos/equipamentos poderão ser recusados e devolvidos pelo contratante nas seguintes hipóteses:
- Apresentem vício de qualidade ou impropriedade para o uso;
 - Nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com o Edital;
 - Entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. DO REAJUSTE

- 12.1.1. O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data da proposta realinhada apresentada na licitação;
- 12.1.2. Será considerado índice inicial o da data da apresentação da proposta realinhada, com base na seguinte fórmula (Decreto nº 1.054/94 e Lei nº 10.192/01):

$$R = \frac{V \times (I - I_0)}{I_0}$$

Sendo:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do fornecimento do produto;

I = Índice relativo ao mês do reajuste;

lo = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes ao mês da entrega da proposta da licitação;

12.1.3. O índice a ser utilizado para o cálculo do reajuste do contrato será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

12.1.4. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da Contratada, acompanhada de memorial de cálculo, conforme for à variação de custos do objeto reajustado;

12.1.5 O Contratante deverá assegurar-se de que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

12.2. Durante a vigência do contrato a contratada poderá solicitar o **reequilíbrio** para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei nº 8.666/1993, inclusive com a comprovação da composição dos custos causados pela álea econômica extraordinária e extracontratual.

12.3. Conforme o art. 3º da Lei nº 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço, a requerimento da contratada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada no certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o **IPCA-IBGE**.

12.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de contratos baseados em Atas de Registro de Preços deverão, sob pena de invalidade dos atos, sofrer análise contábil (se for o caso) e jurídica pelo contratante, da viabilidade do feito.

12.5. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao contrato, e o reajuste mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520/2002, a contratada que:

- a) Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;
- b) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Não executar, parcial ou total o contrato;

13.2. A Contratada que cometer infração administrativa estará sujeita à aplicação das seguintes sanções, a saber:

13.2.1. **Advertência**, por faltas leves, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o Contratante;

13.2.2. **Multas:**

- a) Por atraso: será aplicada multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% (um por cento) por dia após o 30º dia de atraso até o limite 60 (sessenta) dias, após será considerado inexecução total do contrato;
- b) Por faltas médias ou inexecução parcial: será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos ao Contratante e, na sua reincidência, esse percentual será de até 10% (dez por cento);
- c) Por falta grave ou inexecução total: será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato. Será entendida como falta grave aquela que acarrete prejuízo para o contratante. Quanto a inexecução total, a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do contrato.

13.2.2.1. A multa eventualmente imposta à contratada poderá ser descontada da fatura a que fizer jus ou deduzidos da garantia, garantido o contraditório e ampla defesa;

13.2.2.2. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Órgão/Entidade Contratante, ou os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa;

13.2.2.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo ainda, o Órgão/Entidade proceder à cobrança judicial da multa;

13.2.2.4. As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação dos eventuais danos,

perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Órgão/Entidade;

13.2.3. **Suspensão temporária do direito de participar em licitação**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

13.2.4. **Impedimento de licitar e contratar com o Poder Executivo** do Estado de Mato Grosso e consequente descredenciamento no sistema de cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

13.2.5. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados e após 02 (dois) anos de sua aplicação;

13.3. As sanções previstas nos **subitens 13.2.1, 13.2.3, 13.2.4 e 13.2.5**, poderão ser aplicadas juntamente com as de multas;

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e subsidiariamente na Lei Estadual nº 7.692, de 2002;

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

13.6. Todas as sanções aplicadas devem ser comunicadas ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso para registro no cadastro da respectiva sancionada e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente termo de contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

14.2. Tal rescisão poderá ocorrer a qualquer tempo mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte.

14.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito a prévias e amplas defesas.

14.4. A contratada reconhece os direitos do contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO DIREITO DE PETIÇÃO

15.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

16.1. Será designado, pelo contratante, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização do contrato, que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à contratada o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da Administração do contratante ou terceiros ligados à execução do objeto.

16.2. O exercício da fiscalização pelo contratante não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da contratada.

16.3. A fiscalização será exercida por servidor (es) designado(s) pelo Contratante, o(s) qual(is) competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93;

16.4. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do contrato, a Contratante, reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução, podendo para isso:

a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

b) Supervisionar as entregas realizadas pela Contratada, observando as normas técnicas e legais aplicáveis aos produtos, emitindo relatório analítico, que deve ser anexado à Nota Fiscal.

16.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros,

por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme preceitua art. 70 da Lei n. 8.666/93;

16.6. Será de responsabilidade do Fiscal do Contrato de cada Órgão/Entidade Contratante, a salva guarda de documentos relacionados à liberação do pagamento referente a execução do objeto contratado;

16.7. Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação serão utilizadas as seguintes definições:

a) Gestor/Fiscal de Contrato (unidade administrativa de controle ou equivalente) – Trata-se de servidor designado pelo Órgão/Entidade Contratante, indicado em Contrato responsável por:

1. Controlar a utilização do saldo existente, bem como os valores empenhados e a empenhar;
2. Responsável pelos contatos com a Contratada;
3. Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de Contrato previstos em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo, bem como as previstas nos instrumentos legais;
4. Notificar a Contratada sobre situações irregulares;

b) Gestor/Fiscal da Unidade – Trata-se do responsável pela unidade onde serão entregues os produtos. Este poderá incumbir a outro servidor o papel de Fiscal da Unidade, contudo ambos respondem solidariamente.

A este(s) compete(m):

1. O Acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado;
2. Prestar informações e esclarecimentos ao preposto da Contratada, sempre que for preciso;
3. Conferir e atestar as Notas Fiscais dos produtos entregues;
4. Notificar a Contratada e informar o Gestor do Contrato sobre situações irregulares

16.7.1. O Gestor/Fiscal do Contrato e Gestor/Fiscal da Unidade podem ser a mesma pessoa, conforme definição e conveniência de cada Órgão/Entidade, devendo ser especificado no Contrato o nome do(s) mesmo(s).

16.8. A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos da Contratada relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;

16.8.1. Devendo, em seu relatório de avaliação da qualidade dos bens, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pela Contratada no período de faturamento, com vistas a aplicar à multas/glosas no pagamento da fatura;

16.8.1.1. Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório

16.8.2. A Fiscalização do Contratante poderá solicitar informações ou esclarecimentos formalmente à Contratada diretamente ao Preposto, sendo que o prazo para resposta será no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

16.8.2.1. Caso os esclarecimentos demandados impliquem indagações de caráter técnico ou em qualquer outra hipótese de exceção, deverá ser encaminhada justificativa formal, dentro do mesmo prazo supracitado, à Fiscalização do Contratante, para que esta, caso entenda necessário, decida sobre a dilação do prazo para resposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei 10.520/2002 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e Princípios Gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CLAUSULA ANTICORRUPÇÃO

18.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionados, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

18.2. Consta em anexo do contrato o Termo Anticorrupção (**Anexo**), expresso pela contratada, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e a ética.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

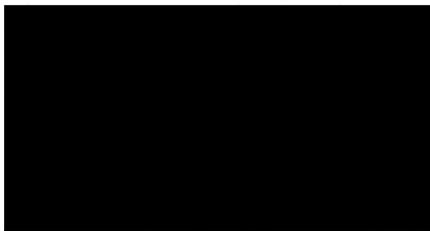
- 19.1. Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/1993, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 19.2. O contratante poderá revogar este contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 19.3. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.
- 19.4. A declaração de nulidade não exonera o contratante do dever de indenizar a contratada pelo que essa houver executado, e por outros prejuízos regularmente comprovados contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.
- 19.5. Incumbirá ao contratante, providenciar a publicação do extrato deste contrato, em conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
- 19.6. É vedado caucionar ou utilizar o contrato administrativo decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Autoridade Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA – DO FORO

- 20.1. Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá – MT, 26 de setembro de 2022.



Hélio Tito Simões de Arruda
Presidente em Substituição Legal
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

PRISCILA CONSANI
DAS MERCES
OLIVEIRA: [REDACTED]

Assinado de forma digital
por PRISCILA CONSANI
DAS MERCES
OLIVEIRA: [REDACTED]
Dados: 2022.09.26
12:33:01 -04'00'

Jose Humberto Botura
Representante da Empresa
BFX COMERCIO DE GLP LTDA EPP

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

52625.000575/2020-31	CARRERA TRANSPORTES LTDA	17.693.108/0001-00
52625.001668/2020-82	ADRIANO DE MAGALHAES	899.665.461-20
52625.010456/2019-52	JOCELITO LIBERALESSO PEREIRA	334.806.119-90
52625.009799/2019-74	ODAIR ALVES PEREIRA	003.892.091-39
52625.010232/2019-41	CLAUDIO NOGUEIRA DE ARAUJO	627.521.119-91
52625.002934/2019-51	EDIEL JUNIOR SOUZA MOREIRA & CIA LTDA	22.198.179/0001-76
52625.009419/2019-00	VOLKS TRANSPORTES DE CARGAS EIRELI - ME	27.152.855/0001-94
52625.008943/2019-55	ROSA MARIA DE CAMPOS EIRELLI	33.452.353/0001-81
52625.009380/2019-12	CLAUDIO NOGUEIRA DE ARAUJO	627.521.119-91
52625.011101/2019-81	ELDIA MENEZES DOS SANTOS	006.384.791-42
52625.009171/2019-79	JOAO RONALDO MELEK	054.339.999-04
52625.010255/2019-55	WILSON NONATTO	023.765.309-30
52625.009443/2019-31	VALDECI DO CARMO	481.843.651-87
52625.009601/2019-52	VALDECI DO CARMO	481.843.651-87
52625.009697/2019-59	VALMIR PEREIRA DE AZEVEDO	659.695.101-49
52625.009695/2019-60	DIONE NUNES DA SILVA	815.880.541-87
52625.001622/2019-20	RODOSERVICE CONSTRUCOES LTDA ME	13.924.839/0001-68
52625.010458/2019-41	APARECIDO POLICARPO	447.145.051-49
52625.009985/2019-11	JOSE FERREIRA	276.618.141-53
52625.008089/2019-27	GILMAR FRANCISCO DIOGO	307.523.882-15
52625.004219/2020-96	MARIPIA INDUSTRIA E COMERCIO DE MARAVALHAS LTDA	27.820.098/0001-80
52625.002370/2020-90	JOSE MESSIAS DEZANI	142.318.831-49
52625.002215/2019-30	CONFECOES FREITAS LTDA	17.816.585/0001-15
52625.002998/2020-95	CAROL TRANSPORTES LTDA ME	19.604.668/0001-76
52625.002487/2020-73	VATTOS TRANSPORTES LTDA - ME	10.242.058/0001-03
52625.002972/2020-47	GENIVALDO GOMES DOS SANTOS	001.549.431-42
52625.000485/2020-40	EVA ALVES DA SILVA	781.173.642-04
52625.002234/2020-08	ALMIR MARTINES PEREIRA	655.768.371-34
52625.000053/2018-14	RICARDO ALVES DE AQUINO	882.943.151-68
52625.000059/2018-91	EVARISTO PEDROSO DE BARROS	070.074.771-00
52625.000098/2018-99	DORILINO PREDIGER	320.429.731-49
52625.000046/2018-12	JEREMIAS ALEXANDER PFEIFER LOWE	604.160.251-53
52625.000825/2020-32	K. AGRO COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI	20.687.297/0001-12
52625.010823/2019-18	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA	415.573.011-15
52625.000484/2020-03	SEILI JANE LEMES DE FREITAS	929.625.481-72
52625.001832/2020-51	DOUGLAS RENO DALLAN	797.196.001-87
52625.002529/2020-76	EVANDRO CARLOS DARTORA	840.516.989-04
52625.000443/2020-17	MARCOS SALDANHA CARNEIRO	461.092.001-82
52625.007518/2019-49	ISMAEL ANTONIO MORAIS RUTH	015.124.131-78
52625.001631/2020-54	MANOEL PEDRO DA COSTA	177.331.701-68

ELAINE DA SILVA BARROS PRADO

Diretora de Legislação e Processos Metrológicos-IPEM/MT

JUCEMAT**JUNTA COMERCIAL****EXTRATO DO CONTRATO N.º 015/2022/JUCEMAT****CONTRATANTE:** Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, CNPJ 03.110.616/0001-03.**CONTRATADA:** BFX COMERCIO DE GLP LTDA EPP, CNPJ: 06.304.408/0001-33.**OBJETO:** contratação de empresa especializada para o fornecimento de gás de cozinha e vasilhames de acondicionamento, que deriva da adesão à Ata de Registro de Preços nº 013/2022/SEPLAG, decorrente do Pregão Eletrônico nº 010/2022/SEPLAG, visando atender às necessidades da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.**VIGÊNCIA:** 26/09/2022 a 25/09/2023.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UO 17.301, PAOE: 2007, Natureza de Despesa: 3.3.90.30.000, Fonte 240.**VALOR GLOBAL:** R\$ 2.179,80 (dois mil cento e setenta e nove reais e oitenta centavos).**DATA DE ASSINATURA:** 26 de setembro de 2022.**PROCESSO SIGADOC N.º:** JUCEMAT-PRO-2022/00376**ASSINAM:** Pela Contratante, **HÉLIO TITO SIMÕES DE ARRUDA** e pela Contratada **BFX COMERCIO DE GLP LTDA EPP**.A íntegra do contrato pode ser consultado no portal de transparência do Governo do Estado de Mato Grosso ou em <http://www.jucemat.mt.gov.br/contratos>.**MT SAÚDE****INSTITUTO MATO GROSSO SAÚDE****EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N.º 014/2020/MTS****DA ESPÉCIE:** Contrato de Credenciamento n.º 014/2020, que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO - MATO GROSSO SAÚDE e a Pessoa Jurídica **CLINICA DE OLHOS MIRASSOL - CNPJ: 20.301.475/0001-25**.**DO OBJETO:** O presente termo aditivo ao contrato de credenciamento tem por objeto a alteração da vigência do contrato inicial.**DA VIGÊNCIA:** O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de **04/11/2021 a 03/11/2022**.**ASSINAM:** MISMA THALITA DOS ANJOS COUTINHO/Presidente do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado - Mato Grosso Saúde/CONTRATANTE/ HÉLIO ALVES DA SILVA / CLÍNICA DE OLHOS MIRASSOL /CONTRATADA.**INTERMAT****INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO**

PORTARIA N.º 70

A Presidente do Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, no uso das atribuições que lhe conferem os itens I e VI do artigo 5º do Decreto 1.546 de 26 de maio de 1.992, que aprova o Regulamento deste Órgão: Considerando a faculdade prevista nos artigos 27 e 28, item I e II mais os parágrafos 1º e 2º da Lei 6.383 de 07 de dezembro de 1.976; Considerando os pressupostos contidos nos artigos 5º e 6º da Lei nº 3.922, de 20 de setembro de 1.977; Considerando orientações materializadas nos artigos 3º, 6º e 7º do Decreto Estadual 1.260, de 14 de fevereiro de 1.978; Considerando afinal o contido nos autos do **INTERMAT-PRO-2022/08834**.

I - Arrecadar como devoluta incorporando-a ao patrimônio do Estado de Mato Grosso a área de **357,8560 hectares, situada no município de **MARCELÂNDIA**, denominada "**SÍTIO RIO MACACO**".**

Perímetro: **9.350,881 metros**.**DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO:** O perímetro do imóvel descrito abaixo:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **AWSS-M-0144**, de coordenadas N 8.767.169,372m e E 796.446,876m, Situado na divisa entre o Córrego do Macaco e Fazenda Campos Novos de Rose Mary Souza portadora do RG: 149-816 SSP/SC e inscrita no CPF: 082.542.909-97, deste, segue confrontando com Fazenda Campos Novos, com os seguintes azimutes e distâncias: 130°04'10" e 2.034,113m até o vértice **AWSS-M-0142**, de coordenadas N 8.765.859,985m e E 798.003,514m; 219°51'52" e 2.131,944m até o vértice **AWSS-M-0143**, de coordenadas N 8.764.223,581m e E 796.636,998m; 305°50'40" e 1.186,858m até o vértice **AWSS-M-0145**, de coordenadas N 8.764.918,587m e E 795.674,918m; 324°21'23" e 86,093m até o vértice **AWSS-P-4219**, de coordenadas N 8.764.988,551m e E 795.624,748m, Situado na divisa entre a Fazenda Campos Novos e Córrego do Macaco, deste, segue confrontando com Córrego do Macaco, com os seguintes azimutes e distâncias: 346°53'31" e 62,080m até o vértice **AWSS-P-4220**, de coordenadas N 8.765.049,013m e E 795.610,669m; 30°00'19" e 63,378m até o vértice **AWSS-P-4221**, de coordenadas N 8.765.103,897m e E 795.642,363m; 0°14'43" e 91,619m até o vértice **AWSS-P-4222**, de coordenadas N 8.765.195,515m e E 795.642,755m; 157°07'57" e 13,765m até o vértice **AWSS-P-4223**, de coordenadas N 8.765.182,832m e E 795.648,104m; 95°38'16" e 38,407m até o vértice **AWSS-P-4224**, de coordenadas N 8.765.179,059m e E 795.686,325m; 86°01'06" e 44,067m até o vértice **AWSS-P-4225**, de coordenadas N 8.765.182,119m e E 795.730,286m; 12°22'47" e 35,035m até o vértice **AWSS-P-4226**, de coordenadas N 8.765.216,339m e E 795.737,797m; 152°22'16" e 18,715m até o vértice **AWSS-P-4227**, de coordenadas N 8.765.199,758m e E 795.746,476m; 82°30'35" e 24,671m até o vértice **AWSS-P-4228**, de coordenadas N 8.765.202,974m e E 795.770,936m; 355°26'28" e 35,996m até o vértice **AWSS-P-4229**, de coordenadas N 8.765.238,856m e E 795.768,075m; 310°23'06" e 44,538m até o vértice **AWSS-P-4230**, de coordenadas N 8.765.267,713m e E 795.734,150m; 40°30'51" e 39,200m até o vértice **AWSS-P-4231**, de coordenadas N 8.765.297,515m e E 795.759,616m; 354°42'04" e 24,115m até o vértice **AWSS-P-4232**, de coordenadas N 8.765.321,527m e E 795.757,389m; 283°40'13" e 23,323m até o vértice **AWSS-P-4233**, de coordenadas N 8.765.327,039m e E 795.734,727m; 60°14'24" e 83,873m até o vértice **AWSS-P-4234**, de coordenadas N 8.765.368,671m e E 795.807,538m; 36°11'51" e 36,226m até o vértice **AWSS-P-4235**, de coordenadas N 8.765.397,905m e E 795.828,932m; 41°34'39" e 57,967m até o vértice

(*) CONVOCAÇÃO

A DIRETORIA EXECUTIVA COLEGIADA DA AGER/MT, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no art. 5º, inc. I, do Regimento Interno da AGER/MT - Decreto Estadual nº 1.017 de 24 de maio de 2017, e considerando decisão na Décima Oitava Reunião Ordinária Deliberativa da Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, vem através desta, tornar público a realização da **VIGÉSIMA QUARTA SESSÃO REGULATÓRIA DO ANO DE 2022**, no dia **11 de outubro de 2022**, com início às **11h00min (onze horas)**. A presente Sessão Regulatória será realizada de maneira híbrida, sendo presencial na sede da AGER/MT, situada na Av. Carmino de Campos, nº 329, Shangri-lá, Cuiabá/MT e por meio de videoconferência pela ferramenta do Google Meet, disponibilizado no site da AGER/MT (ager.mt.gov.br), garantindo maior participação e transparência nas ações da Agência.

Segue abaixo a Pauta de deliberação:

- 1. AGER-PRO-2022/01818 - Concessionaria de Rodovias Rota dos Grãos S/A. Assunto: Contrato nº008/2021/00/00-SINFRA - Apresentação da memória de cálculo para reajuste da Tarifa de Pedágio.**

(*) ERRATA

Cuiabá-MT, 28 de outubro de 2022.

(assinado o original)
Luis Alberto Nespolo
Presidente Regulador
AGER/MT

(*) CONVOCAÇÃO

A DIRETORIA EXECUTIVA COLEGIADA DA AGER/MT, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no art. 5º, inc. I, do Regimento Interno da AGER/MT - Decreto Estadual nº 1.017 de 24 de maio de 2017, e considerando o pedido de vista dos Diretores Reguladores na Décima Segunda Sessão Regulatória da Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, vem através desta, tornar público que será realizada a **VIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO REGULATÓRIA DO ANO DE 2022**, no dia **07 de outubro de 2022**, com início às **14h00min (quatorze horas)**. A presente Sessão Regulatória será realizada de maneira híbrida, sendo presencial na sede da AGER/MT, situada na Av. Carmino de Campos, nº 329, Shangri-lá, Cuiabá/MT e por meio de videoconferência pela ferramenta do Google Meet, disponibilizado no site da AGER/MT (ager.mt.gov.br), garantindo maior participação e transparência nas ações da Agência.

Segue abaixo a Pauta de deliberação:

- 1. AGER-PRO-2022/01049 - União Transportes e Turismo Ltda. Assunto: Pedido de Reequilíbrio Econômico Financeiro do Contrato em virtude da drástica queda de demanda de passageiros - Contrato de Concessão nº 001/2006 ASJU.**
- 2. AGER-PRO-2022/01305 - União Transportes e Turismo Ltda. Assunto: Desequilíbrio Econômico Financeiro (COVID-19) - Subvenção Econômica.**

(*) ERRATA

Cuiabá-MT, 28 de setembro de 2022.

(assinado o original)
Luis Alberto Nespolo
Presidente Regulador
AGER/MT

JUCEMAT**JUNTA COMERCIAL****EXTRATO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0348/2022**

PARTÍCIPES: Junta Comercial do Estado de Mato Grosso e Prefeitura Municipal de Nova Nazaré- MT.

OBJETO: O presente Termo de Cooperação tem por objeto a cooperação mútua, entre os partícipes de forma a possibilitar o Cooperado a acessar a Base de Dados do Cadastro Estadual de Empresas Mercantis, organizado, mantido e atualizado pela JUCEMAT, com o fim exclusivamente relacionado às atividades de Cadastramento, Fiscalização e Emissão de Alvara de Funcionamento.

VIGENCIA: O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação será de 60 (sessenta) meses a contar da data da de publicação.

DATA DE ASSINATURA: 29 de setembro 2022.

PROCESSO: JUCEMAT-PRO-2022/00432

ASSINAM: **Manoel Lourenço de Amorim Silva** - Junta Comercial do Estado de Mato Grosso e do outro lado **João Teodoro Filho**- Prefeitura Municipal de Nova Nazaré- MT

PORTARIA Nº 050, DE 03 DE OUTUBRO DE 2022.

O Presidente da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, Considerando o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Considerando o disposto nos artigos 99 e 111 do Decreto Estadual nº 840/2017; Considerando a necessidade de regularizar e dar publicidade à indicação de servidores para a função de Fiscal dos Contratos da JUCEMAT;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Fiscal Titular e Fiscal Substituto de Contrato.

Art. 2º - Os servidores ficam autorizados a praticar todos os atos necessários para garantir a regular execução contratual e desenvolverão os trabalhos sem prejuízo de suas atribuições rotineiras.

Nº PROCESSO	CONTRATO	EMPRESA	FISCAL TITULAR	FISCAL SUBSTITUTO
JUCEMAT-PRO-2022/00175	009/2022/JUCEMAT	ANDRÉ CABRAL AQUINO EIRELI-ME	KENNER LANGNER DA SILVA MATRÍCULA: 225793	MARLENE LINO DOS SANTOS MATRÍCULA: 265880
JUCEMAT-PRO-2022/00245	011/2022/JUCEMAT	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	FERNANDO CESAR BUTARELI DE MIRANDA MATRÍCULA: 302485	MARCELO GOMES DE OLIVEIRA MATRÍCULA: 225818
JUCEMAT-PRO-2022/00419	016/2022/JUCEMAT	GASOLINI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	MARCELO GOMES DE OLIVEIRA MATRÍCULA: 225818	REGIANI DE MELLO CAMPOS FERREIRA DA COSTA MATRÍCULA: 295410
JUCEMAT-PRO-2022/00347	014/2022/JUCEMAT	COSTA OESTE SERVIÇOS LTDA	TAIS DA SILVA VIEIRA MATRÍCULA: 255319	JÚLIO FREDERICO MULLER NETO MATRÍCULA: 263043
JUCEMAT-PRO-2022/00347	013/2022/JUCEMAT	LUA SERVIÇOS EIRELI - ME	TAIS DA SILVA VIEIRA MATRÍCULA: 255319	JÚLIO FREDERICO MULLER NETO MATRÍCULA: 263043
JUCEMAT-PRO-2022/00376	015/2022/JUCEMAT	BFX COMERCIO DE GLP LTDA EPP	MARCELO GOMES DE OLIVEIRA MATRÍCULA: 225818	REGIANI DE MELLO CAMPOS FERREIRA DA COSTA MATRÍCULA: 295410

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação retroagindo seus efeitos a data de assinatura do contrato.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRE-SE.

MANOEL LOURENÇO DE AMORIM SILVA
Presidente da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso